



FREGUESIA DE URRA

CONTRATO

Procedimento por Ajuste Direto com Convite a Um Interessado para fornecimento de combustíveis rodoviários

Entre:

FREGUESIA DE URRA, contribuinte n.º [REDACTED], com sede no [REDACTED] [REDACTED], aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta.

E

Inter Portalegre Supermercados, lda, contribuinte n.º [REDACTED], com sede [REDACTED] Portalegre aqui representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal.

Considerando, preliminarmente que:

- i. Estão cometidas às freguesias atribuições de gestão, nos termos da alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
- ii. O valor estimado para a realização da presente despesa foi cabimentado e a respetiva despesa aprovada em reunião extraordinária do dia 16.02.2021, a satisfazer pela dotação na rubrica 02.01.02.01;
- iii. O presente contrato está associado ao Compromisso N.º 90;
- iv. O Segundo Outorgante entregou as declarações previstas no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

[REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento pelo segundo contraente ao primeiro contraente de combustíveis rodoviários às viaturas da sua frota automóvel, através de fatura mensal com crédito a cada abastecimento, com base na previsão mensal de 400 litros de Gasóleo e 50 litros de Gasolina.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

A aquisição do bem objeto do presente contrato terá início após a assinatura do contrato, cessando aquando da transmissão do referido bem.

Cláusula 4ª

Preço Base

1.O preço base é de 5.641.80€ (cinco mil seiscientos e quarenta e um euro e oitenta cêntimos), a que acresce Iva à taxa em vigor no valor de 1.297,60€ (mil duzentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos).

2. O Gasóleo e a Gasolina serão fornecidos ao primeiro contraente pelo preço de referência que vigorar no momento da entrega, sendo neste momento de 1.048€ para o Gasóleo e de 1.211€ para a Gasolina, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3. Ao preço referido no número anterior é aplicado um desconto de 0.02€/litro.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. Será emitida pela entidade adjudicatária uma fatura na qual será indicado o correspondente número de compromisso.

2. O pagamento pela entidade adjudicante é efetuado por transferência bancária, após boa conferência da respetiva fatura, no prazo de 30 dias.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Freguesia de Urra.

2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Freguesia de Urra, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Urra, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Força Maior ou caso fortuito

1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo do presente contrato, na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade das contratantes e que por elas não possa ser controlada, tal como, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, manifestações, bloqueamento de estradas ou acessos, incêndios, inundações, explosões ou outras situações não controláveis pelas partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato.
2. A parte cujo cumprimento foi afetado pela ocorrência de algumas das situações previstas no número anterior, deverá de imediato, notificar a outra parte, bem como praticar e tomar as medidas necessárias para limitar ou restringir os respetivos efeitos adversos.
3. A parte que se encontrar na situação referida no número anterior, deverá também informar a outra sobre a data previsível para a reposição da normalidade, e notificá-la formalmente logo que tal aconteça.

4. A parte que for diretamente afetada por qualquer das circunstâncias referidas no número um desta Cláusula, deverá respeitar o princípio da não discriminação relativamente à outra parte e compromete-se a realizar todos os esforços para minimizar as consequências negativas da ocorrência que afetem a outra, e a distribuir os recursos disponíveis em igualdade de circunstâncias com o tratamento que for dispensado aos seus próprios clientes e serviços ou a outros parceiros do seu negócio.

5. Verificando-se qualquer facto de força maior declarada nos termos dos números anteriores desta cláusula, as partes deverão cooperar reciprocamente no sentido de encontrarem meios adequados alternativos, que não ponham em causa o equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

URRA, 17 de fevereiro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
